



TERMO ADITIVO Nº 004/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 – CEP 28 COM VISTAS AO APOIO, AO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEGONHA CARIOCA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representada pela substituta eventual do Secretário Municipal de Saúde nomeado pelo Decreto Rio “P” nº 2619, de 28 de abril de 2017, em conformidade com o Decreto Rio “P” nº 2970 de 29 de maio de 2017, **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.931.881-2, expedida pelo IFP, CPF nº 011.188.367-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CEP 28**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 590, sala 2113, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcos Soares Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 061041125, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 890.074.337-68, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do processo do processo administrativo nº **09/000.476/2015**, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº

Handwritten signature



7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 003/2016**, referente ao gerenciamento, operacionalização apoio e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Cegonha Carioca, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

- I - a redução do valor do Contrato de Gestão nº 003/2016, no período de janeiro de 2017 a março de 2018, sem redução do escopo contratado no âmbito do Programa Cegonha Carioca, acarretando a substituição do Anexo Técnico E – “Cronograma de Desembolso e Metas Físicas”.
- II - Estabelecer os Anexos G e H do Contrato de Gestão, em observância ao Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Anexo Técnico E – “Cronograma de Desembolso e Metas Físicas”, que dele é parte integrante, sendo que o valor total do Contrato de Gestão nº 003/2016 será reduzido em **R\$ 2.852.979,91 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais)**, passando de **R\$ 62.882.639,22 (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais, vinte e dois centavos)** para **R\$ 60.029.659,31 (sessenta milhões, vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 003/2016 e seus termos aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.



MARCOS SOARES PEREIRA

OSS CEP 28

Centro de Estudos e Pesquisas 28
Marcos Soares Pereira
Diretor Presidente
CREA 200423704-0

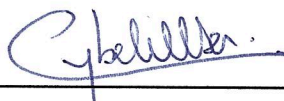


ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Substituta Eventual

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1)



Cybeli Montes dos Santos
Coord. Jurídica - CEP28
OAB/RJ 153981

Testemunhas:

2)



Filipe Brasil Centurião de Meirelles
Assessoria do Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 60/301.297-8



PROCESSO
09/001.039/2016

**ANEXO TÉCNICO E DO CONTRATO DE GESTÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS**

amb

PROCESSO
09/001.039/2016

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CEGONHA CARIOCA

| Unidade de Medida | METAS FÍSICAS | | 14 a 31/03/16 | abr/16 | mai/16 | jun/16 | jul/16 | ago/16 | set/16 | out/16 | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | TOTAL |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | Medida | Meta | | | | | | | | | | | | | |
| A) Apoio à Gestão | | | 64.381,24 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 113.613,95 | 90.891,16 | 90.891,16 | 1.268.689,11 |
| a1) Programa Cegonha Carioca | | | 20.731,62 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 36.585,21 | 29.268,17 | 29.268,17 | 408.534,85 |
| a2) Núcleo téc. de assessoramento | | | 43.649,62 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 77.028,74 | 61.622,99 | 61.622,99 | 860.154,26 |
| B) Investimento | | Nº de Matern. Gestão direta 6 | 8.500,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 173.500,00 |
| C) Kit enxoval | | KIT/MÊS 3500 | 312.910,50 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 552.195,00 | 539.747,64 | 539.747,64 | 6.362.160,78 |
| D) Módulo acolhimento | | Unid 13 | 450.473,60 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 794.953,40 | 9.194.861,00 |
| E) Módulo Transporte | | Unid 13 | 532.034,09 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 938.883,70 | 10.889.754,79 |
| Subtotal | | | 1.368.299,43 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.414.646,05 | 2.379.475,90 | 2.379.475,90 | 27.859.065,68 |
| Variável 1 (1,5%) | | | 20.524,49 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 0,00 | 0,00 | 346.501,71 |
| Variável 2 (2%) | | | 27.365,99 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 48.292,92 | 0,00 | 0,00 | 462.002,28 |
| Variável 3 (1,5%) | | | 20.524,49 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 36.219,69 | 0,00 | 0,00 | 346.501,71 |
| TOTAL | | | 1.436.714,40 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.535.378,35 | 2.379.475,90 | 2.379.475,90 | 29.014.071,37 |

| Unidade de Medida | METAS FÍSICAS | | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 | out/17 | nov/17 | dez/17 | jan/18 | 01/02 a 13/03/18 | TOTAL |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|---------------|
| | Medida | Meta | | | | | | | | | | | | | |
| A) Apoio à Gestão | | | 94.209,67 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 96.745,59 | 110.934,95 | 1.172.599,54 |
| a1) Programa Cegonha Carioca | | | 30.315,90 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 31.117,10 | 35.680,95 | 377.167,98 |
| a2) Núcleo téc. de assessoramento | | | 63.892,77 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 65.628,49 | 75.254,00 | 795.431,65 |
| B) Investimento | | Nº de Matern. Gestão direta 6 | 15.552,50 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 15.975,00 | 22.897,50 | 198.200,00 |
| C) Kit enxoval | | KIT/MÊS 3500 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 539.747,64 | 773.638,19 | 6.710.862,23 |
| D) Módulo acolhimento | | Unid 13 | 825.375,01 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 848.638,59 | 1.216.381,98 | 10.528.142,89 |
| E) Módulo Transporte | | Unid 13 | 973.465,92 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 999.911,14 | 1.433.205,97 | 12.405.783,28 |
| Subtotal | | | 2.448.348,74 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 3.557.068,59 | 31.015.587,94 |
| Variável 1 (1,5%) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Variável 2 (2%) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Variável 3 (1,5%) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 2.448.348,74 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 2.501.017,96 | 3.557.068,59 | 31.015.587,94 |

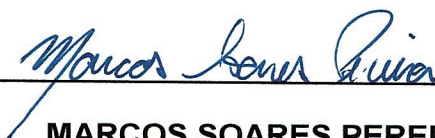
| | |
|--------|---------------|
| 1º ANO | 29.014.071,37 |
| 2º ANO | 31.015.587,94 |
| TOTAL | 60.029.659,31 |



ANEXO G DO CONTRATO DE GESTÃO

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.



MARCOS SOARES PEREIRA

OSS CEP 28

Centro de Estudos e Pesquisas 28
Marcos Soares Pereira
Diretor Presidente
CREA 200423708-0



ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Substituta Eventual
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO H DO CONTRATO DE GESTÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

MARCOS SOARES PEREIRA

OSS CEP 28

Centro de Estudos e Pesquisas 28
Marcos Soares Pereira
Diretor Presidente
CREA-200423704-0

ANÁ BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Substituta Eventual

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE